

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA

FOLHA DE PROTOCOLO

Protocolo nº: 900/2025

Data: 16/09/2025

Protocolado por: Luigi Costa

Tipo de Proposição: Projeto de Lei nº 6570/2025

Autor(es): Executivo

Processo no Sistema Elotech: 668/2025

Ementa/Resumo:

Institui o programa "CAMINHOS DA ROÇA" e dá outras providências.





MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

Ofício nº 666/2025

Palmeira/PR, 16 de setembro de 2025.

Senhor Presidente:

Através do presente, estamos enviando a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, que abaixo especificamos, a fim de receber a honrosa apreciação dessa Casa de Leis.

Institui o programa ``CAMINHOS DA ROÇA`` e dá outras providências.

Pelo exposto na justificativa que acompanha o mencionado Projeto, contamos com aprovação por parte dos Edis que compõem essa egrégia casa de Leis.

Sem mais para o momento, valemo-nos da oportunidade para expressar nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Altamir Sanson
Prefeito Municipal

**EXCELENTESSIMO SENHOR
DIEGO FABRÍCIO ZANETTI**
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° _____

Institui o programa ``CAMINHOS DA ROÇA`` e dá outras providências.

Art. 1.º - Fica instituído o programa de incentivo à atividade familiar rural, denominado ``CAMINHOS DA ROÇA``, que tem objetivo:

I-Incentivar e fomentar as atividades desenvolvidas pelos pequenos produtores familiares rurais do Município;

II- Melhorar a qualidade de vida dos produtores familiares rurais e das famílias que residem no campo;

III- Promover ações em face de famílias em vulnerabilidade social e em risco de suasseguranças ou sanitária;

IV- Geração de empregos e especialmente a manutenção do homem no campo, desenvolvimento das atividades agropecuárias e agroindustriais, agricultura familiar, através de ações direcionadas a proporcionar direta ou indiretamente o aumento da produtividade, o escoamento da produção e a melhoria da qualidade obras e infraestruturas e das condições de vida e moradia, preferencialmente nas pequenas e médias propriedades rurais.

V- Estímulo à emissão de nota fiscal de produtor rural;

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se atividade de pequeno produtor familiar rural todo o empreendimento rural do qual resulte produção agrícola, pecuária, ovinocultura, piscicultura, suinocultura, avicultura, horticultura, fruticultura, apicultura, leiteira e pequena agroindústria e demais atividades similares.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se pequeno produtor familiar rural aquele que atender, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Utilizar predominantemente mão-de-obra da própria família na sua atividade rural;

II - Possuir renda familiar advinda da atividade rural equivalente a 50% (cinquenta por cento), no mínimo, do total da renda familiar;

III - Estar inscrito no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF)

IV- Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF

Art. 2.º Este Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer e realizar serviços em imóveis de propriedade particular, objetivando a melhoria das condições de cultivo, exploração e moradia nas mesmas, a título de incentivo às atividades agropecuárias e agroindustriais e à manutenção das famílias nas zonas rurais.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Art. 3.º - Art. 3º O programa de que trata esta Lei autoriza a concessão dos seguintes benefícios:

I - Execução de serviços de abertura, conservação e recuperação de estradas de acesso e dentro das propriedades rurais,

II- cursos e aperfeiçoamentos, treinamentos e capacitações de membros da famílias inscritas no programa;

III - Visitas técnicas de médico veterinário, técnicos agrícolas, engenheiro agrônomo, zootecnista e nutricionista nas propriedades.

IV - Fortalecer, criar e incentivar programas para agricultura familiar e agroindústrias do Município de Palmeira Pr.

V- Exame laboratorial de Analise de Solo (Química convencional (pH, H+Al, Al, Ca, Mg, K, P (resina ou mehlich, MO).

VI - Fornecimento de calcário, quando instituído programa oficial de correção e melhoria da fertilidade do solo;

VII - Acesso ao mercado dos produtos agrícolas, por meio de programas governamentais e na forma de participação em feiras pertinentes;

VIII- Prioridade na tramitação de processos administrativos para inscrição no Sistema Municipal de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal;

IX - Fornecimento de pedras e materiais pétreos (Com transporte).

X- Serviços Motoniveladora Retroescavadeira,

XI- Caminhão Caçamba e Rolo Compactador.

XII- Parcerias para fortalecimento de tecnologia para produção da Agricultura Familiar.

XIII- Fornecimento de Tubos de concretos (Manilhas) mediante visita técnica de colaboradores da Prefeitura Municipal de Palmeira Pr comprovando a necessidade das mesmas.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se as medidas a serem fornecidas:

*Tubo de concreto simples, seção circular com diâmetro de 200 mm, comprimento de 1000mm.

*Tubo de concreto simples, seção circular com diâmetro de 300 mm, comprimento de 1000 mm.

*Tubo de concreto simples, seção circular com diâmetro de 400 mm, comprimento de 1000 mm.

*Tubo de concreto simples, seção circular com diâmetro de 600 mm, comprimento de 1000 mm.

XIV- Demais incentivos que se enquadrem no referido programa.

§ 1º Os serviços desenvolvidos através do programa criado nesta Lei poderão ser prestados diretamente com máquinas e equipamentos de propriedade do Município de Palmeira Pr, ou terceirizados, nos termos da Lei Federal nº 14133/21,



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

podendo ainda ser utilizados máquinas e equipamentos recebidos de outros órgãos federais ou estaduais, mediante convênio.

§ 2º O fornecimento de cascalho, britas e similares será realizado de forma gratuita aos produtores rurais, limitado a uma quantidade determinada em parecer técnico de servidor público competente do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Os serviços de Motoniveladora, Retroescavadeira, Caminhão Caçamba e Rolo Compactador será realizado de forma gratuita aos produtores rurais, fica estabelecido do limite máximo de 08 (oito) horas para cada produtor rural no tocante aos serviços de horas máquinas. em parecer técnico de servidor público competente do Poder Executivo Municipal.

§ 4º-O servidor público responsável deverá controlar o número de horas máquina empregada na execução dos serviços, mediante assinatura de ficha própria apresentada por encarregado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural através do Departamento de Agricultura e Pecuária.

§ 5º-Após a solicitação realizada pelo produtor, o serviço será incluído no cronograma de execução de trabalhos do Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural através do Departamento de Agricultura e Pecuária, para atendimento conforme disponibilidade e observada a ordem cronológica de efetivação das solicitações, por tipo desserviço.

Art. 4.º - Os produtores não enquadrados nos requisitos do artigo anterior, só serão atendidos se houver disponibilidade de equipamentos.

Parágrafo Único. Os agricultores beneficiados pela presente Lei, somente poderão ser beneficiados novamente após não haver nenhum escrito na lista do ano anterior.

Art. 5.º - Todos os serviços deverão ser realizados respeitando a legislação ambiental, cabendo ao agricultor à responsabilidade pela elaboração e aprovação e licenciamento dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes.

Parágrafo Único. A solicitação dos serviços poderá ser efetuada mediante requerimento protocolado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural através do Departamento de Agricultura e Pecuária com especificação dos serviços necessários a cada produtor.

§ 1º A inscrição dos interessados no cadastro do programa Caminhos da Roça deve ser feita mediante cópia simples dos seguintes documentos:

- I - RG e CPF do produtor rural;
- II - Certidão negativa de débitos municipais;
- III - Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - CAF/PRONAF se for o caso;
- IV - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF)



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

V - analise de solo demonstrando a necessidade de correção; se for solicitar calcário.

Art.6º O cronograma de execução dos serviços de máquinas solicitados pelos beneficiários deve observar a viabilidade dos projetos e a disponibilidade de atendimento, considerando a localização e peculiaridades das localidades da zona rural, com a realização de diligências, se necessário, com vistas à economicidade, à eficiência e o planejamento.

§ 1º Caso o serviço de máquinas solicitado se mostre economicamente inviável ou tecnicamente deficiente, o Diretor responsável pode determinar sua execução parcial, conforme disponibilidade financeira e de equipamentos, assim como parcelar a execução do benefício em quantas etapas sejam necessárias.

§ 2º Constatada divergência ou irregularidade na execução do serviço de máquinas, quer seja pelo servidor encarregado, quer seja pelo beneficiário ou terceiro, a execução só prosseguirá após solucionada a divergência ou irregularidade apontada.

§ 3º O servidor encarregado da execução do serviço de máquinas que constatar situação flagrantemente ilegal na sua execução ou que apresente risco à sua vida e/ou aos equipamentos usados deve interromper a execução sob pena da penalização.

§ 4º O prazo para início da execução dos serviços que alude esta Lei é de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, desde que devidamente justificado, contados do deferimento do pedido

§ 5º O atendimento aos produtores se dará sem que prejudique qualquer andamento no desempenho dos serviços públicos.

§ 6º O cronograma de execução dos serviços de máquinas deve ser mensalmente reavaliado para ser adequado à disponibilidade dos mesmos.

§ 7º Os serviços públicos a serem executados deverão ser regionalizados, com o objeto de maximizar os recursos públicos, para evitar gastos desnecessários com o deslocamento.

§ 8º As máquinas em serviços públicos não poderão permanecer mais que 22 dias na uteis mesma localidade.

§ 9º A execução dos serviços públicos poderá ser interrompida ou suspensa para atender caso de calamidade pública ou emergencial.

Art.7º - A execução dos trabalhos será coordenada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, a qual prestará toda a informação e orientação necessária para que os interessados se enquadrem aos benefícios de que trata esta Lei.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Art. 8.º - Para facilitar e ampliar a aplicação dos benefícios desta Decreto, o Poder Executivo pode celebrar termo de convênio, cooperação técnica ou parceria com entidades públicas ou privada contratar serviços específicos às suas finalidades de entidades privadas.

Art.9.º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as suplementações que se fizerem necessárias dentro dos limites previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 10. Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal, por seus auxiliares, a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais, tributárias, previdenciárias e contábeis, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 16 de Setembro de 2025.

Altamir Sanson

Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A propositura do presente Projeto de Lei, tem o objetivo de instituir o Programa “CAMINHOS DA ROÇA”, que conta com ações de execução de obras de infraestrutura, destinado a fomentar a atividade rural, atendendo as necessidades básicas nas propriedades rurais localizadas no Município de Palmeira, Estado do Paraná.

Ao se estabelecer tais incentivos, estaremos fomentando a produção agricultura familiar, agroindustrial, pecuária e/ou turismo rural e ecológico, bem como organizando o abastecimento alimentar, promovendo o desenvolvimento econômico e social de nosso Município.

Importante consignar que o presente projeto é de interesse público relevante, já que todos os municípios são beneficiados com os impostos arrecadados através do aumento das produções da agricultura familiar, agroindustrial e/ou turismo rural e ecológico, não havendo de se falar em benefício exclusivo de particulares.

Temos ainda que o presente Projeto de Lei, além de fomentar as atividades da agricultura familiar, agrícola, agroindustrial e/ou turismo rural e ecológico, sobretudo ad de regime familiar, proporciona a igualdade de tratamento para todos os produtores rurais, que poderão ser atendidos pelo Programa “CAMINHOS DA ROÇA”.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 16 de Setembro de 2025.

Altamir Sanson

Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 680/2025

Palmeira, 23 de setembro de 2025

PARA

EXMO. DIEGO FABRÍCIO ZANETTI

PRESIDENTE DA CÂMARA

Ref: Resposta ao Ofício nº 013/2025

Venho através do presente, em acatamento a solicitação de informações da Comissão de Constituição, Legislação encaminhada junto a Secretaria sob protocolo nº 24606/2025, proposta por Vossa Excelentíssima Comissão junto ao Prefeito Altamir Sanson, atestamos que:

Em atenção ao ofício encaminhado por Vossas Senhorias, informamos que a Secretaria responsável providenciou as informações solicitadas. Para melhor entendimento e esclarecimentos, enviamos em anexo a resposta referente ao presente processo.

Sem mais para o momento e certo de sua compreensão, em tempo reitero votos de estima e apreço e me coloco à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Altamir Sanson
Prefeito Municipal de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA - PR

CNPJ: 76.179.829/0001-65

RUA LUIZA TROMBINI MALUCELLI, 134 - CENTRO

Exercício: 2025

PROCESSO N° 24606 / 2025

DATA: 19/09/2025 - 10:24:44

TIPO: 8 - PROCESSO URGENTE

Requerente: CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA

CPF/CNPJ: 77.780.252/0001-05

Endereço: RUA CORONEL VIDA, 211

Bairro: Centro

Cidade: Palmeira

CEP: 84130-00

Telefone:

Celular: (42) 3252-1648

ASSUNTO/MOTIVO: OFÍCIO

Ofício nº 013/2025 - Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação - CCLJR

Observação:

End. Correspondência: Rua Cel Vida, Nº 211

Bairro: Centro

Cidade: Palmeira - PR

CEP: 84130-00

Telefone:

Celular: (42) 3252-1648

Email: camaramunicipal@palmeira.pr.leg.br

Zona:	Quadra:	Data	Cadastro	Lote:
-------	---------	------	----------	-------

OFÍCIO N° 013/2025 – Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

Palmeira, 18 de setembro de 2025.

Exmo. Sr.
ALTAMIR SANSON
Prefeito Municipal
N/Cidade

Assunto: Solicitação de informações complementares – Projeto de Lei nº 6570/2025

Senhor Prefeito,

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Palmeira, no exercício de sua função de análise técnica e legal das proposições legislativas, vem, por meio deste, solicitar informações complementares a respeito do Projeto de Lei nº 6570/2025, que "Institui o Programa Caminhos da Roça e dá outras providências".

Para a adequada tramitação e análise do referido projeto, solicitamos o encaminhamento dos seguintes documentos e informações:

1. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
2. Declaração do ordenador da despesa, atestando que o aumento de despesa decorrente da criação do programa está em conformidade com as metas fiscais e não afetará o equilíbrio das contas públicas;
3. Demonstração da origem dos recursos financeiros destinados ao custeio do programa proposto.

Adicionalmente, solicitamos manifestação do Poder Executivo quanto à intenção de continuidade de outros programas atualmente existentes, tais como:

- Programa Porteira a Dentro;
- Programa de Distribuição de Calcário;
- E outros programas similares eventualmente em execução ou previstos.



Estas informações são fundamentais para que esta Comissão possa emitir parecer técnico com responsabilidade, observando os aspectos legais, financeiros e orçamentários da matéria.

Solicitamos que o encaminhamento das informações se dê no menor prazo possível, a fim de não comprometer o regular andamento do processo legislativo.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br FABIOLA MERELES
Data: 19/09/2025 09:49:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FABIOLA MERELES

Presidente CCLJR



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO

Tipo: 8 - PROCESSO URGENTE

Ano: 2025 **Numero:** 24606

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
OR DE PROTOCOLO	19/09/2025 10:26:48	R DE PROTOCOLO

Página: 1

Status: Recebido

Requerente CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA

Despacho e

RECEBIDO

Encaminhado por: Usuário: Willian Rodrigues de Lima - SETOR DE PROTOCOLO - SMGPF

Destino: SETOR DE PROTOCOLO - SMGPF

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO

Tipo: 8 - PROCESSO URGENTE

Ano: 2025 **Numero:** 24606

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
OR DE PROTOCOLO	19/09/2025 10:26:56	IETE DO PREF

Página: 1

Status: Encaminhado

Requerente CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA

Despacho e

PARA O SETOR RESPONSÁVEL

Encaminhado por: Usuário: Willian Rodrigues de Lima - SETOR DE PROTOCOLO - SMGPF

Destino: GABINETE DO PREFEITO - GAPREF

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO

Tipo: 8 - PROCESSO URGENTE

Ano: 2025 **Numero:** 24606

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
INETE DO PREFEITO	19/09/2025 10:54:33	IETE DO PREFEITO

Página: 1

Status: Recebido

Requerente CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA

Despacho e

Recebido

Encaminhado por: Usuário: Altamir Sanson - GABINETE DO PREFEITO - GAPREF

Destino: GABINETE DO PREFEITO - GAPREF

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO

Tipo: 8 - PROCESSO URGENTE

Ano: 2025 **Numero:** 24606

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
INETE DO PREFEITO	19/09/2025 10:54:51	56

Página: 1

Status: Encaminhado

Requerente CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA

Despacho e

Após ciência, o Chefe do Executivo remete para Secretaria responsável para que sejam anexadas as documentações solicitadas. Após retorna para envio a Câmara Municipal.

Encaminhado por: Usuário: Altamir Sanson - GABINETE DO PREFEITO - GAPREF

Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO

Tipo: 8 - PROCESSO URGENTE

Ano: 2025 **Numero:** 24606

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
56	22/09/2025 11:04:58	56

Página: 1

Status: Recebido

Requerente CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA

Despacho e

RECEBIDO

Encaminhado por: Usuário: Willian Rodrigues de Lima - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO

Tipo: 8 - PROCESSO URGENTE

Ano: 2025 **Numero:** 24606

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
56	22/09/2025 11:05:08	LICITAÇÕES

Página: 1

Status: Encaminhado

Requerente CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA

Despacho e

CORREÇÃO DE FLUXO

Encaminhado por: Usuário: Willian Rodrigues de Lima - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

Destino: LICITAÇÕES- DESENVOLVIMENTO RURAL- SMDR

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Pelo presente, para fins de atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF declaro que o aumento da despesa com o “Programa Caminhos da Roça” tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e ainda, que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas.

Palmeira, 07 de julho de 2025.

GERALDO VASCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DECRETO N° 17.908 DE 08/01/2025

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://palmeira.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=d034c71a-0fe3-4a56-b090-b2d9e73be612>



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1. AÇÃO GOVERNAMENTAL

- Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16, LRF).
- Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (art. 17, LRF).

2. DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL

Instituição do programa de incentivo à atividade familiar rural, denominado “Caminhos da Roça”, que autoriza o Poder Executivo Municipal fornecer e realizar serviços em imóveis de propriedade particular, objetivando a melhoria das condições de cultivo, exploração e moradia nas mesmas, a título de incentivo às atividades agropecuárias e agroindustriais e à manutenção das famílias nas zonas rurais.

Conforme Art. 3º da minuta do projeto de lei “O programa de que trata esta Lei autoriza a concessão dos seguintes benefícios:

I - Execução de serviços de abertura, conservação e recuperação de estradas de acesso e dentro das propriedades rurais. (**Com maquinário da Frota Municipal**).

II- cursos e aperfeiçoamento, treinamentos e capacitações de membros das famílias inscritas no programa. (**Convenios com entidades estaduais e federais.**)

III – Visitas técnicas de médico veterinário, técnicos agrícola, engenheiro agrônomo, zootecnista e nutricionista nas propriedades. (**Com quadro Efetivo da própria Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.**)

IV – Fortalecer, criar e incentivar programas para agricultura familiar e agroindústrias do Município de Palmeira Pr.

V- Exame laboratorial de Analise de Solo (Química convencional (pH, H+Al, Al, Ca, Mg, K, P (resina ou mehlich, MO). (**Convenio Será firmado com UEPG**)

VI – Fornecimento de calcário, quando instituído programa oficial de correção e melhoria da fertilidade do solo;

VII - Acesso ao mercado dos produtos agrícolas, por meio de programas governamentais e na forma de participação em feiras pertinentes;

VIII – Prioridade na tramitação de processos administrativos para inscrição no Sistema Municipal de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal;

IX – Fornecimento de pedras e materiais pétreos (**Pedreira Municipal**).

X- Serviços Motoniveladora, Retroescavadeira, Caminhão Caçamba e Rolo Compactador. (**Com frota Municipal**)

XI- Parcerias para fortalecimento de tecnologia para produção da Agricultura Familiar.

§ 1º Os serviços desenvolvidos através do programa criado nesta Lei poderão ser prestados diretamente com máquinas e equipamentos de propriedade do Município de Palmeira Pr, ou terceirizados, nos termos da Lei Federal nº 14133/21, podendo ainda ser utilizados máquinas e equipamentos recebidos de outros órgãos federais ou estaduais, mediante convênio.

§ 2º O fornecimento de cascalho, britas e similares será realizado de forma gratuita aos produtores rurais, limitado a uma quantidade determinada em parecer técnico de servidor público competente do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Os serviços de Motoniveladora, Retroescavadeira, Caminhão Caçamba e Rolo Compactador será realizado de forma gratuita aos produtores rurais, fica estabelecido do limite máximo de 08 (oito) horas para cada produtor rural no tocante aos serviços de horas máquinas. em parecer técnico de servidor público competente do Poder Executivo Municipal.

§ 4º-O servidor público responsável deverá controlar o número de horas máquina empregada na execução dos serviços, mediante assinatura de ficha própria apresentada por encarregado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural através do Departamento de Agricultura e Pecuária.

§ 5º-Após a solicitação realizada pelo produtor, o serviço será incluído no cronograma de execução de trabalhos do Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural através do Departamento de Agricultura e Pecuária, para atendimento conforme disponibilidade e observada a ordem cronológica de efetivação das solicitações, por tipo desserviço. “

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural estima que serão atendidas cerca de 300 famílias por exercício financeiro e o referido projeto será suportado por recursos orçamentários da Secretaria e também por possíveis convênios a serem firmados com o Governo do Estado.

O início da execução da ação está previsto para o ano de 2026.

3. CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

	2025	2026	2027
MATERIAL DE CONSUMO	Valor anual	Valor anual	Valor anual
Diesel - Caminhão Truck	R\$ 40.986,00	R\$ 173.780,64	R\$ 184.207,47
Diesel - Motoniveladora	R\$ 46.575,00	R\$ 197.478,00	R\$ 209.326,68
	R\$ 87.561,00	R\$ 371.258,64	R\$ 393.534,15

	2025	2026	2027
MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Valor anual	Valor anual	Valor anual
Calcário	R\$	R\$ 186.294,35	R\$ 198.328,96
	R\$	R\$ 186.294,35	R\$ 198.328,96

	2025	2026	2027
SERVIÇOS	Valor anual	Valor anual	Valor anual
Manutenção - Caminhão Truck	R\$	R\$ 63.876,00	R\$ 68.002,38
Manutenção - Motoniveladora	R\$	R\$ 63.876,00	R\$ 68.002,38
	R\$ 0	R\$ 127.752,00	R\$ 136.004,76

	2025	2026	2027
	R\$ 87.561,00	R\$ 685.304,99	R\$ 727.867,87

Nota: O preço inicial foi informado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural. O preço da tonelada para os exercícios financeiros de 2024 e 2025 foram estimados considerando o INPC acumulado em 12 meses até junho/2025, indexado em 6,46%.

Dotação Orçamentária

Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade
07	07.001	20	605	0021	1.062
Secretaria Municipal de	Departamento de	Agricultura	Abastecimento	Desenvolvendo a	Fortalecimento da agricultura

Desenvolvimento Rural – SMDR	Agricultura e Pecuária			agricultura e pecuária sustentável	familiar
07	07.001	20	605	0021	1.063
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SMDR	Departamento de Agricultura e Pecuária	Agricultura	Abastecimento	Desenvolvendo a agricultura e pecuária sustentável	Fortalecimento da produção agrícola e pecuária
07	07.001	20	605	0021	2.058
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SMDR	Departamento de Agricultura e Pecuária	Agricultura	Abastecimento	Desenvolvendo a agricultura e pecuária sustentável	Pagamento de salários e encargos sociais

Nota: Dotação Orçamentária prevista na Lei nº. 6.010/2024 (LOA 2025).

Natureza da despesa

3.3.90.30.00.00. – Red 230 - Material de consumo

3.3.90.32.00.00. – Red 231 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

3.3.90.39.00.00. – Red 232 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Fonte de recursos

- Recursos Ordinários Livres
- Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados
- Transferências e Convênios Federais – Vinculados

4. COMPENSAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS NA CRIAÇÃO OU AUMENTO DA DESPESA

A compensação dos efeitos financeiros da despesa criada/aumentada será mediante redução de despesas previstas.



Município de
PALMEIRA

Palmeira/PR, 04 de julho de 2025.

Anderson Luiz Gonçalves.

Assessor de Agricultura e Atendimento ao Produtor Rural.

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://palmeira.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=1cc0df99-25f8-4cf5-a4c2-96d2d9cdcb15>



Palmeira, 22 de setembro de 2025.

Ofício Departamento de Infraestrutura Rural nº 05/2025 - PMP.

Assunto: OFÍCIO N°013/2025- Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

Ao Vossa Senhoria
Fabiola Merelles
Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

Cumprimentando-a sirvo-me do presente em resposta ao Ofício 0132025 versando sobre o Projeto de Lei n° 6570/2025, para informar o que está em anexo:

1-Estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

2- Declaração do ordenador da despesa, atestando que o aumento de despesas decorrente da criação do programa esta em conformidade com as metas fiscais sendo as origens dos recursos já estão previstas na PCA 2026 onde: A propositura do presente Projeto de Lei, tem o objetivo instituir o Programa “CAMINHOS DA ROÇA”, que conta com ações de execução de obras de infraestrutura, destinado a fomentar a atividade rural, atendendo as necessidades básicas nas propriedades rurais localizadas no Município de Palmeira, Estado do Paraná. Ao se estabelecer tais incentivos estaremos fomentando a produção agricultura familiar, agroindustrial, pecuária e/ou turismo rural e ecológico, bem como organizando o abastecimento alimentar, promovendo o desenvolvimento econômico e social de nosso Município.

Importante consignar que o presente projeto é de interesse público relevante já que todos os municíipes são beneficiados com os impostos arrecadados através do aumento das produções da agricultura familiar, agroindustrial e/ou turismo rural e ecológico, não havendo de se falar em benefício exclusivo de particulares. Temos ainda que o presente Projeto de Lei, além de fomentar as atividades agricultura familiar, agrícola, agroindustrial e/ou turismo rural e ecológico, sobretudo as de regime familiar, proporciona a igualdade de tratamento para todos os produtores rurais, que poderão ser atendidos pelo Programa “CAMINHOS DA ROÇA”.

Sendo de atestamos a viabilidade do referido Projeto e que a execução do mesmo será de responsabilidade do Departamento de Projetos e Programas que compõe a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

3- O referido Programa será mantido com recursos municipais visto q o município já dispões de mão e obra em seu quadro técnico e maquinário em seu erário público municipal.

Salientamos também que o Programa “CAMINHOS DA ROÇA”. Se tornará o programa publico municipal mais completo existente visto que contempla todas necessidades básicas do pequeno e médio produtor rural com seu foco principal na Agricultura Familiar contemplando mais de 12 benefícios conforme consta em seu **Art. 3.º**

Art. 3º O programa de que trata esta Lei autoriza a concessão dos seguintes benefícios:

I - Execução de serviços de abertura, conservação e recuperação de estradas de acesso e dentro das propriedades rurais,

- II – cursos e aperfeiçoamento, treinamentos e capacitações de membros das famílias inscritas no programa;
- III – Visitas técnicas de médico veterinário, técnicos agrícola, engenheiro agrônomo, zootecnista e nutricionista nas propriedades.
- IV – Fortalecer, criar e incentivar programas para agricultura familiar e agroindústrias do Município de Palmeira Pr.
- V- Exame laboratorial de Analise de Solo (Química convencional (pH, H+Al, Al, Ca, Mg, K, P (resina ou mehlich, MO).
- VI – Fornecimento de calcário, quando instituído programa oficial de correção e melhoria da fertilidade do solo;
- VII - Acesso ao mercado dos produtos agrícolas, por meio de programas governamentais e na forma de participação em feiras pertinentes;
- VIII – Prioridade na tramitação de processos administrativos para inscrição no Sistema Municipal de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal;
- IX – Fornecimento de pedras e materiais pétreos (Com transporte).
- X- Serviços Motoniveladora, Retroescavadeira, Caminhão Caçamba e Rolo Compactador.
- XI- Parcerias para fortalecimento de tecnologia para produção da Agricultura Familiar.
- XII- Fornecimento de Tubos de concretos (Manilhas) mediante visita técnica de colaboradores da Prefeitura Municipal de Palmeira Pr comprovando a necessidade das mesmas.
- A nobre vereadora solicitou também a manifestação sobre a continuidade de outros programas citados como; Porteira Adentro, programa de Distribuição de Calcário dentro outros informamos que com a criação do Programa “CAMINHOS DA ROÇA” os demais programas similares serão revogados.

Sem mais para o momento, externamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANDERSON LUIZ GONCALVES
Data: 22/09/2025 13:26:52-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Assessor de Agricultura e Atendimento ao Produtor Rural

Altamir Sanson
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO

Tipo: 8 - PROCESSO URGENTE

Ano: 2025 **Numero:** 24606

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
LICITAÇÕES	22/09/2025 13:36:18	LICITAÇÕES

Página: 1

Status: Recebido

Requerente CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA

Despacho e

Recebido

Encaminhado por: Usuário: ANDERSON LUIZ GONCALVES - LICITAÇÕES- DESENVOLVIMENTO RURAL- SMDR

Destino: LICITAÇÕES- DESENVOLVIMENTO RURAL- SMDR

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO

Tipo: 8 - PROCESSO URGENTE

Ano: 2025 **Numero:** 24606

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
LICITAÇÕES	22/09/2025 13:36:29	IETE DO PREF

Página: 1

Status: Encaminhado

Requerente CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA

Despacho e

Após esclarecimentos solicitados segue resposta ao Poder Público Municipal.

Encaminhado por: Usuário: ANDERSON LUIZ GONCALVES - LICITAÇÕES- DESENVOLVIMENTO RURAL- SMDR

Destino: GABINETE DO PREFEITO - GAPREF

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.